

TEMA

Trabalhador Independente

MEDIDA

Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, [consulte](#), com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, [consulte](#) e pelo

Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, [consulte](#)

Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de abril, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 07 de maio (artigo 4.º), [consulte](#)

Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (artigo 9º), [consulte](#)

Lei n.º 31/2020, de 11 de agosto (artigo 2º), [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 62-A/2020, de 03 de setembro (artigo 37-A), [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, [consulte](#)

Lei n.º 15/2021, de 07 de abril, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 26-C/2021, de 13 de abril, [consulte](#)

Portaria n.º 85/2021, de 16 de abril, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 56-A/2021, de 6 de julho, [consulte](#)

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica o apoio extraordinário à redução da atividade económica?

Aplica-se aos trabalhadores independentes e empresários em nome individual, com e sem contabilidade organizada, e independentemente de terem trabalhadores a cargo, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental.

Este apoio aplica-se, também, os trabalhadores independentes e empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental e que exerçam uma atividade nos setores do **turismo, cultura, eventos** ou **espetáculos**, que a 31/12/2020 tivessem um código de-atividade dos setores do turismo, cultura, eventos ou espetáculos constantes do [anexo](#) I e II à portaria n.º 85/2021, de 16 de abril:

Códigos de Atividade Económica (CAE)

- 20510 - Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia;
- 47610 - Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados;
- 47630 - Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados;
- 49392 - Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e.;
- 551 - Estabelecimentos hoteleiros (e todas as subclasses);
 - ✓ 55111 Hotéis com restaurante

- ✓ 55112 Pensões com restaurante
 - ✓ 55113 Estalagens com restaurante
 - ✓ 55114 Pousadas com restaurante
 - ✓ 55115 Motéis com restaurante
 - ✓ 55116 Hotéis-Apartamentos com restaurante
 - ✓ 55117 Aldeamentos turísticos com restaurante
 - ✓ 55118 Apartamentos turísticos com restaurante
 - ✓ 55119 Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
 - ✓ 5512 Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
 - ✓ 55121 Hotéis sem restaurante
 - ✓ 55122 Pensões sem restaurante
 - ✓ 55123 Apartamentos turísticos sem restaurante
 - ✓ 55124 Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
-
- 552 - Residências para férias e outros alojamentos de curta duração (e todas as subclasses);
 - ✓ 5520 Residências para férias e outros alojamentos de curta duração
 - ✓ 55201 Alojamento mobilado para turistas
 - ✓ 55202 Turismo no espaço rural
 - ✓ 55203 Colónias e campos de férias
 - ✓ 55204 Outros locais de alojamento de curta duração

 - 553 - Parques de campismo e de caravanismo (e todas as subclasses);
 - ✓ 55300 Parques de campismo e de caravanismo

 - 559 - Outros locais de alojamento (e todas as subclasses);
 - ✓ 55900 Outros locais de alojamento

 - 561 - Restaurantes (e todas as subclasses);
 - ✓ 56101 Restaurantes tipo tradicional
 - ✓ 56102 Restaurantes com lugares ao balcão
 - ✓ 56103 Restaurantes sem serviço de mesa
 - ✓ 56104 Restaurantes típicos
 - ✓ 56105 Restaurantes com espaço de dança
 - ✓ 56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa
 - ✓ 56107 Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)

 - 562 - Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições (e todas as subclasses);
 - ✓ 56210 Fornecimento de refeições para eventos
 - ✓ 56290 Outras actividades de serviço de refeições

 - 563 - Estabelecimentos de bebidas (e todas as subclasses);
 - ✓ 56301 Cafés
 - ✓ 56302 Bares

- ✓ 56303 Pastelarias e casas de chá
- ✓ 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
- ✓ 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

- 581 - Edição de livros, de jornais e de outras publicações (e todas as subclasses);
 - ✓ 58110 Edição de livros
 - ✓ 58120 Edição de listas destinadas a consulta
 - ✓ 58130 Edição de jornais
 - ✓ 58140 Edição de revistas e de outras publicações periódicas
 - ✓ 58190 Outras actividades de edição

- 591 - Actividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão (e todas as subclasses);
 - ✓ 59110 Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
 - ✓ 59120 Actividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão
 - ✓ 59130 Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão
 - ✓ 59140 Projecção de filmes e de vídeos

- 592 - Actividades de gravação de som e edição de música (e todas as subclasses);
 - ✓ 59200 Actividades de gravação de som e edição de música

- 74200 - Actividades fotográficas;
- 771 - Aluguer de veículos automóveis (e todas as subclasses);
 - ✓ 77110 Aluguer de veículos automóveis ligeiros
 - ✓ 77120 Aluguer de veículos automóveis pesados

- 77210 - Aluguer de bens recreativos e desportivos;

- 791 - Agências de viagem e operadores turísticos (e todas as subclasses);
 - ✓ 79110 Actividades das agências de viagem
 - ✓ 79120 Actividades dos operadores turísticos

- 799 - Outros serviços de reservas e actividades relacionadas (e todas as subclasses);
 - ✓ 79900 Outros serviços de reservas e actividades relacionadas

- 823- Organização de feiras, congressos e outros eventos similares (e todas as subclasses);
 - ✓ 82300 Organização de feiras, congressos e outros eventos similares

- 85520 - Ensino de atividades culturais;
- 900 - Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias (e todas as subclasses);
 - ✓ 90010 Atividades das artes do espectáculo
 - ✓ 90020 Atividades de apoio às artes do espectáculo
 - ✓ 90030 Criação artística e literária
 - ✓ 90040 Exploração de salas de espectáculos e atividades conexas
- 910 - Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais (e todas as subclasses);
 - ✓ 9101 Atividades das bibliotecas e arquivos
 - ✓ 91011 Atividades das bibliotecas
 - ✓ 91012 Atividades dos arquivos
 - ✓ 91020 Atividades dos museus
 - ✓ 91030 Atividades dos sítios e monumentos históricos
 - ✓ 9104 Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários e dos parques e reservas naturais
 - ✓ 91041 Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários
 - ✓ 91042 Actividade dos parques e reservas naturais
- 932 – Atividades de diversão e recreativas (e todas as subclasses);
 - ✓ 93210 Atividades dos parques de diversão e temáticos
 - ✓ 93291 Atividades tauromáquicas
 - ✓ 93292 Atividades dos portos de recreio (marinas)
 - ✓ 93293 Organização de atividades de animação turística
 - ✓ 93294 Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.
- 93291 – Atividades tauromáquicas;
- 94991 - Associações culturais e recreativas.

CIRS

- 1314 – Arqueólogos;
- 1326 - Guias-intérpretes;
- 2010 – Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão;
- 2011 – Artistas de circo;
- 2019 – Cantores;

Para acederem ao apoio têm de estar:

- Em situação de paragem total da sua atividade, estabelecida por determinação legislativa de fonte governamental, ou
- Para os setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, em situação de paragem total estabelecida por determinação legislativa de fonte governamental, ou, com quebra de faturação superior a 40%, em função da paragem que se verifica nestes sectores, em consequência da Covid-19.

A quebra de faturação corresponde ao período de 30 dias anterior ao do pedido, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, sendo mais favorável, o ano de 2019 ou ainda, para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período. O trabalhador deve deter certidão do contabilista certificado que o ateste.

Estão abrangidos os trabalhadores independentes que exerçam atividade em exclusividade, e respetivos cônjuges ou unidos de facto, desde que estejam nas situações acima referidas.

Também estão abrangidos os trabalhadores independentes e os empresários em nome individual que acumulem com atividade por conta de outrem e que não afigurem mais do que o valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS), e que estivessem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos, ou seis interpolados, há pelo menos 12 meses.

Não abrange os trabalhadores independentes que sejam simultaneamente pensionistas.

2. A que têm direito?

2.1. Os Trabalhadores Independentes abrangidos exclusivamente pelo respetivo regime ou que acumulem com o regime dos Trabalhadores por conta de outrem com as especificidades previstas, têm direito ao seguinte apoio:

I. De janeiro e a março

Ao valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento, com o limite máximo de 1 IAS (438,81€), quando o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€).

A 2/3 do valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento, com o limite máximo igual à RMMG (665€), quando o valor da remuneração registada como base de incidência é igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€).

O apoio previsto tem como limite mínimo o valor correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

II. A partir de abril

Ao valor do rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019 (rendimentos declarados nas Declarações Trimestrais de abril, julho, outubro de 2019 e janeiro de 2020), com o limite máximo de 1 IAS (438,81€), quando o valor do rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019 é inferior a 1,5 IAS (658,22€).

A 2/3 do valor do rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019 (rendimentos declarados nas Declarações Trimestrais de abril, julho, outubro de 2019 e janeiro de 2020), com o limite máximo igual à RMMG (665€), quando o valor do rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019 é igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€).

O apoio previsto tem como limite mínimo o valor correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

Caso o valor do apoio calculado nos termos do **ponto I** seja mais favorável, será esse o valor do apoio a pagar.

Para efeitos de cálculo do valor do apoio a atribuir, é necessário a verificação da condição de acesso (o valor da remuneração enquanto Trabalhador por conta de outrem deve ser inferior ou igual ao valor do IAS). Para tal, considera-

se:

- média da remuneração registada dos meses em que tenha existido registo de remunerações, no período de 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento;
- a remuneração registada engloba também o valor das equivalências;
- é considerado o somatório das remunerações existentes nas várias entidades empregadoras.

2.2. Os Empresários em nome individual que acumulem com o regime dos Trabalhadores por conta de outrem com as especificidades previstas, têm direito ao seguinte apoio:

Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS.

A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

O limite máximo corresponde ao valor do triplo da RMMG (1.995€) e o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

O apoio é calculado tendo como referencial a remuneração base declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020. Caso não exista remuneração base declarada no referido mês o valor considerado é o IAS.

3. Qual a duração do apoio?

O apoio é concedido por um mês, sendo pago no mês do requerimento do apoio.

O apoio pode ser requerido mesmo que tenha ocorrido nesse mês a suspensão da atividade ou encerramento de estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental.

O apoio relativo ao mês de junho irá ser requerido de **1 a 12 de julho**.

O apoio relativo ao mês de julho, irá ser requerido de **27 de julho a 13 de agosto**.

4. O que fazer para receber este apoio?

O **apoio é requerido na Segurança Social Direta** através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19)”. Aceda [aqui](#).

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).

O apoio é pago exclusivamente por transferência bancária, pelo que deve **registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta**. Se ainda não tem o seu IBAN registado deve registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu “Perfil”, opção “Conta bancária”. Aceda [aqui](#).

5. Como comprovo a paragem parcial ou total da atividade?

Indicando no formulário a paragem total (100%) ou a percentagem de quebra de faturação (superior a 40%) da atividade do respetivo setor.

Ocorre mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra.

6. Quando posso requerer este apoio financeiro?

- O apoio relativo ao mês de **abril** deverá ser requerido de **1 a 10 de maio**.
- O apoio relativo ao mês de **maio** deverá ser requerido de **1 a 11 de junho**
- O apoio relativo ao mês de **junho** deverá ser requerido de **1 a 12 de julho**
- O apoio relativo ao mês de **julho**, irá ser requerido de **27 de julho a 13 de agosto**.

7. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber este apoio financeiro. No entanto, pode pedir o diferimento do pagamento das contribuições devidas aos respetivos meses. O pagamento dessas contribuições deve ser efetuado através de plano prestacional até 12 meses, sem juros de mora, a partir do segundo mês posterior ao da cessação do apoio.

8. Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?

Enquanto se mantiver o pagamento do apoio extraordinário, o trabalhador independente mantém a obrigação de efetuar a declaração trimestral, quando sujeito a esta obrigação, mantendo a obrigação contributiva.

Este apoio financeiro não é declarado na declaração trimestral, sendo apenas declarado os valores recebidos pelo exercício da atividade profissional independente.

9. Tenho ainda direito a beneficiar de outros apoios?

O apoio extraordinário à redução da atividade económica não é cumulável com outros apoios, designadamente:

- isolamento profilático;
- subsídio de doença, parentalidade ou desemprego;
- subsídios de assistência a filho e a neto;
- medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Layoff Simplificado);
- apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade;
- apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores.

23 de julho de 2021